



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 3 de julho de 2023

Ano V - Edição nº 00192 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
27DC75E92DF0D56882FA8628A41AA1F3

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.  
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023**

## RATIFICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, para fins de adotar neste procedimento a Dispensa de Licitação que leva o número nº 019/2023 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Fica ratificado o objeto deste processo em favor da empresa **Mafre Seguros Gerais S.A. CNPJ nº. 61.074.175/0001-38**, para contratação de seguro para os veículos marca Fiat Argo 1.0 6V FLEX 4 portas ano/modelo 2021/2022 Placa RDM0E42, Fiat Argo 1.0 6V FLEX 4 portas ano/modelo 2018/2019 Placa PKL 7011 e TORO Endurance T 270 4 x 4 1.3 16 v Automático Flex 4 portas ano/modelo 2023/2023, Placa RPU4A78 de propriedade da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, válido por 12 (doze) meses, pelo valor total de **R\$ 4.394,50 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos em parcela única com geração da apólice. Publique-se. Após, promova-se a contratação, o empenho e em seguida emita-se a Ordem de Serviço para geração da apólice.

Boa Vista do Tupim, 04 de julho de 2023.

*João Itajair Alves de Aragão*  
*Presidente da Câmara*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-*

2501

*Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## PROCESSO Nº 028/2023

**ORDEM DE SERVIÇO PARA**  
**GERAÇÃO DE APOLICE**  
Nº 019/2023 DL

**OBJETO:** *Contratação de seguro para os veículos marca Fiat Argo 1.0 6V FLEX 4 portas ano/modelo 2021/2022 Placa RDM0E42, Fiat Argo 1.0 6V FLEX 4 portas ano/modelo 2018/2019 Placa PKL 7011 e TORO Endurance T 270 4 x 4 1.3 16 v Automático Flex 4 portas ano/modelo 2023/2023, Placa RPU4A78 de propriedade da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, válido por 12 (doze) meses conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 019/2023, conforme Proposta Nº 15414901053/2013-88.*

**Valor Total – R\$ 4.394,50 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**

**EMPRESA: Mafre Seguros Gerais S.A.**

**CNPJ nº.: 61.074.175/0001-38**

**ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas nº 14.261 – 29º andar, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000**

*Autorizamos a emissão das apólices acima identificada, que será paga em parcela única com sua apresentação e validação do bem segurado.*

*Boa Vista do Tupim, 05 de julho de 2023*

\_\_\_\_\_  
**João Itajair Alves de Aragão**  
Presidente da Câmara

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-*

2501

*Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

**Estado da Bahia***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 006/2023. A Pregoeira da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim realizará licitação em 20/07/2023 às 09:00 (nove) horas, para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal, e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, do tipo Menor Preço Global. Edital na sede da Câmara Municipal. Tel. (75) 3326.2501. Divulgação de outros atos e a íntegra do edital disponível também no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmboavistadotupim/diario>. Almerinda Pires Sacramento Neta - Pregoeira.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

*Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim*

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 007/2023. A Pregoeira da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim realizará licitação em 20/07/2023 às 11:00 (onze) horas, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, do tipo Menor Preço Por Item. Edital na sede da Câmara Municipal. Tel. (75) 3326.2501. Divulgação de outros atos e a íntegra do edital disponível também no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmboavistadotupim/diario>. Almerinda Pires Sacramento Neta - Pregoeira.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002**  
**subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.**

**ABERTURA: 20 de julho de 2023**

**às 09:00 (nove) horas**

**LOCAL:**

**LOCAL: Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Rua Antônio Carneiro nº 31 – Centro**

**Boa Vista do Tupim - Bahia**

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

### 1 – PREÂMBULO:

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, através da sua Pregoeira Oficial Sr.<sup>a</sup> Almerinda Pires Sacramento Neta, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital**, o qual será julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123.

A sessão de processamento do Pregão Presencial nº 006/2023, será realizada dia 20 de julho de 2023, às 09:00 (nove) horas na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em conformidade com a Portaria nº 008/2023 de 02 de janeiro de 2023.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 09 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital poderá ser obtido a partir do dia **03/07/2023**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2501 com a Pregoeira Municipal.

### ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

## **2 – DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

## **3 - DA SESSÃO DE ABERTURA:**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: **20 de julho de 2023.**  
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: **09:00 (nove) horas.**

Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça a realização da sessão na data prevista no preâmbulo deste Edital, sua abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de comunicação aos interessados.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) Preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado;

4.3 – Será vedada a participação de empresas:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio; e
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO:

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento de mandato, este deve estar acompanhado do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual ou ainda Alteração Contratual Consolidada, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados conforme o caso os documentos relacionados abaixo, que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação.

a) Tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, ainda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser usado o modelo constante do **Anexo III**.

c) Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa e do credenciado se for o caso.

d) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo **Anexo V** deste Edital.

e) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI** deste Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

Pequeno Porte, que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

**5.5** - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma queira se utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.1** - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

**5.5.2** - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, registrado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração firmada por contador e representante legal que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VII**.

**5.6** - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado apenas o preço constante na proposta escrita.

**5.7** – O representante legal e/ou procurador deverá apresentar no credenciamento documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.8** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.9** - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo.

**5.10** - O representante legal do licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

**5.10.1** Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.11** - O credenciamento de que trata o item 5, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**5.12** - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

## **6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1** - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame.

**6.2** - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
ABERTURA DIA: 20/07/2023, ÀS 09:00 HS.  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
ABERTURA DIA: 20/07/2023, ÀS 09:00 HS  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

## **7 - DA PROPOSTA:**

**7.1** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**7.2** - A Proposta de Preços (**Anexo II**) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 6.2 deste Edital.

a) Descrição completa dos itens cotados, em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, sendo considerado como válido, no caso de omissão de prazo na proposta;

c) Preço unitário por item e total expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos, dentre outros;

**7.3** - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso;

**7.4** - A licitante terá sua proposta desclassificada cuja especificação não respeitar rigorosamente a descrição e unidade relacionadas nos Anexos deste Edital;

**7.5** - Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.6** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.7** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**8.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

***CNPJ: 63.088.371/0001-97***

**8.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**8.5.1** - Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar novo lance. Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

**8.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**8.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**8.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

**8.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

**8.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste Edital;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

***CNPJ: 63.088.371/0001-97***

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

**8.13.1** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.15** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.

**8.15.1** - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor para cada lote.

**8.16** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**8.17** - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.18** - O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.19** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e intenção ou recusa do direito de interposição de recursos.

**8.20** - A sessão pública não será suspensa salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**8.21** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1** - Para habilitação ao presente Pregão os licitantes deverão apresentar os documentos relativos a:

**9.1.1 - Habilitação jurídica**, consistindo nos seguintes documentos:

**I** - Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

**II** - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

**III** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**IV** - Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

**9.1.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista**, consistindo nos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.1.3 Qualificação econômica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Certidão negativa de falência e concordata dentro do prazo de validade e data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura desta licitação.

**II** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

**III** - Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

**9.1.4 Qualificação Técnica:**

A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

**9.2 - DAS MICROEMPRESAS:**

**9.2.1** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**9.2.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do CONTRATO a ser firmado, ou revogar a licitação.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**10.1** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 9, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em cópias simples, desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela pregoeira e ou integrantes da Equipe de Apoio.

**10.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

## **11 – DOS RECURSOS:**

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** – Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão de abertura e julgamento da licitação, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

**11.4** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.5** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**11.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos por meio da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com o posterior encaminhamento a autoridade competente para homologação e contratação.

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a contratação.

**12.3** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item que trata da contratação.

**12.4** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, não celebrar o contrato, perderá o seu direito a contratação e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.5** - O licitante que convocado dentro do prazo acima estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **13 - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**13.1** - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

## **14 – DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1** - A contratação será efetivada em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

**14.2** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**14.4** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, a exemplo de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem,

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

alimentação e tudo o mais que se relacione com o objeto da presente licitação para a perfeita prestação dos serviços.

## **15 - DA MINUTA DO CONTRATO:**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da Homologação do resultado, o licitante vencedor, em consonância com o preceituado no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, será convocado para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3** - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**15.4** - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado e ou aditivado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

## **17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar de acordo com necessidades o objeto desta licitação, com observância aos itens e condições aprovadas no processo licitatório e contratação subsequente.

## **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**19.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nas Leis e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2 - Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da presente licitação, tudo dentro dos prazos previstos;

3 - Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e, se for o caso, registro nos respectivos conselhos;

4 - Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Câmara.

5 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação.

7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

**19.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle e acompanhamento dos serviços a serem prestados.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **20 – DAS PENALIDADES**

**20.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**20.2** - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

**20.3** - Multa, nos seguintes percentuais:

**20.3.1** - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato no caso de descumprimento dos prazos avençados;

**20.3.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento do contrato ou instrumento equivalente;

**20.3.3** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

**20.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.3.5** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**20.3.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**20.4** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**20.4.1** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**21.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326-2501.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**21.2** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**21.3** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.2** - É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.3** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**22.4** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**22.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

**22.6** - A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei 10.520/02 e do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**22.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.8** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

***CNPJ: 63.088.371/0001-97***

**23.1** - Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubricas:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**24 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de proposta de preços;

Anexo III Modelo de Credenciamento;

Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo V Modelo de Declaração de habilitação;

Anexo VI Modelo de Declaração de habilitação (MICROEMPRESA e EPP);

Anexo VII Modelo de Declaração de enquadramento a L C nº 123/2006 (ME ou EPP);

Anexo VIII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 03 de julho de 2023

*Almerinda Pires Sacramento Neta  
Pregoeira*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital

#### 1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1.2.1 Consultoria de SIGA – Sistema de Gestão e Auditoria

1.2.1.1 Assessoria no processo de alimentação dos dados do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA;

1.2.1.2 Assessoria para acompanhamento do processo de análise e envio de todas as informações obrigatórias a serem enviadas ao SIGA e e-TCM;

##### 1.2.2 Consultoria de Controle Interno–Controle de Processos

1.2.2.1 Consultoria para elaboração/adequação e implementação do Fluxo de Despesa Pública, com vistas a salvaguardar as ações do gestor, bem como o patrimônio do Município;

1.2.2.2 Consultoria para implementação e adaptação de rotinas de controle interno para acompanhamento dos processos de planejamento, execução e controle realizados pela entidade, acerca das questões contábeis, orçamentárias e financeiras;

1.2.2.3 Consultoria para elaboração e implementação de Plano de Capacitação Contínua dos Servidores atuantes nas áreas de controladoria, contabilidade, prestação de contas, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado e demais áreas da entidade, com 6 (seis) dias de capacitações presenciais cada uma com 6 (seis) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas anuais;

1.2.2.4 Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal e anual, apuração dos limites legais e constitucionais e elaboração do Relatório de Controle Interno;

1.2.2.5 Assessoramento ao sistema de controle interno para o adequado acompanhamento das diversas rotinas de auditoria interna: licitações e contratos,

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

combustíveis e frota de veículos, sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, dívida ativa, licitações e dentre outras.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91 da CEB, no art. 1º, I, II e XXV, da Lei Complementar n.º 6, de 06/12/1991, no art. 4º, I, II e IX, da Resolução TCM n.º 627/2002, que aprovou seu Regimento Interno e na Resolução TCM n.º 1.255/2007, tendo em vista o processo de implantação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de captura e transferência, por via eletrônica, de dados e informações da gestão pública dos Municípios da Bahia ao qual estamos inseridos.

2.2 – Para cumprimento da Resolução n.º 1.282/2009, editada pelo TCM/BA em 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal remeterem ao Tribunal, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os dados e informações da Gestão Pública Municipal.

2.3 – A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro permanente de servidores com conhecimento amplo do SIGA, o que é imprescindível para a alimentação com os dados dos processos administrativos a serem informados no mesmo.

2.4 – A contratação de empresa para inserção de dados no Sistema SIGA visa o pleno funcionamento e atendimento em sua plenitude do sistema em consonância com o seu Manual de Utilização de 03/07/2008 e bem como todas as leis, normas, regulamentos, resoluções e instruções emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA.

A contratação dos serviços de assessoria no controle interno se faz necessária para melhoria na realização dos serviços e visando a melhor orientação dos servidores responsáveis pelo Controle Interno desta Câmara Municipal.

## 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatório.

3.1.2 – CÂMARA MUNICIPAL convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação. A licitante que não comparecer dentro do prazo que for convocada perderá o direito de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.3 – A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

3.1.4 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Pregão.

3.1.5 – A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pelo CÂMARA MUNICIPAL, com prazo de atendimento da realização dos serviços não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.

3.1.6 – A CONTRATADA deverá ainda prestar a completa assessoria na inclusão das informações e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, visando sanar todas e quaisquer pendências ou erros de lançamento das informações ficando responsável por realizar as correções ou notificar ao servidor responsável pelo lançamento.

3.1.7 – A CONTRATADA terá como objetivo mensal a busca por minimizar e até mesmo zerar todas as inconsistências que são geradas pelo Sistema SIGA, quando estes forem provenientes de erros natureza humana, excetuando-se apenas os que forem provocados por falhas do próprio SIGA.

3.1.8 – A CONTRATADA responsável pela inserção de dados no Sistema SIGA primordialmente deve monitorar no que for pertinente a regularidade das informações e sua conformidade com a realidade local.

3.1.9 – Na prestação de serviços de inserção de dados no Sistema SIGA a CONTRATADA deverá basicamente o envio dos lançamentos, tais como:

3.1.9.1 – Informes Mensais – financeira, orçamentária e patrimonial e pessoal.

3.1.10 A licitante vencedora deste certame deverá disponibilizar profissional para prestar os serviços especificados no Item 1 deste Termo de Referência de forma presencial no Departamento de Contabilidade, em dias e horários de expediente, e, em caráter de urgência, fora o expediente na Administração e em fins de semana e feriados, sempre no interesse da administração da Câmara Municipal e solicitação prévia.

3.1.11 – Os serviços serão executados de forma presencial pelo técnico da licitante vencedora e por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.

3.1.12 – Além dos serviços especificados no item 1 deste Termo de Referência a contratada ficará responsável por todas as exportações de documentos para o SIGA nos prazos legais.

#### 4 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os serviços hora licitados terão o prazo de execução de 05 (cinco) meses conforme solicitação da administração da Câmara.

O contrato a ser firmado terá o prazo de duração de 05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, firmando-se

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

Os serviços serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas neste Edital, e mediante a ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

As Prorrogações de que tratar neste Item 3 são adstritas ao Art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

## 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão mensais, mediante relatório detalhado pela Contratada dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e aprovados pelo gabinete da Presidência da Câmara Municipal, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal emitida pela Contratada.

As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao período da prestação dos serviços e os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação.

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato.

Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidades contratuais

## 6 - REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preço do serviço será efetuada de acordo com a Política Econômica do Governo Federal, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado, na forma da Lei.

A revisão de preços dos serviços objeto desta licitação, será em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 (Art.65, Inciso II, Letra "d") e posteriores alterações, e esta dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## 7 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTAS

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para realização dos serviços.

Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, com o MENOR PREÇO GLOBAL;

## 8 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Para a fase de habilitação o licitante vencedor deverá apresentar os documentos descritos no item 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

## 9 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

Em caso de atraso na prestação dos serviços do objeto ou de infração a qualquer outra disposição descrito no Edital do certame, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria e no próprio Edital.

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim cancelará o contrato em caso de atraso na execução dos serviços objeto desta licitação e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato de prestação de serviços.

## 10 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇO	
				MÉDIA DO V. UNIT.	MÉDIA DO V. TOTAL
01	05	MÊS	Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.	R\$ 5.833,30	R\$ 29.166,50

*Almerinda Pires Sacramento Neta  
Pregoeiro*

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

**Proposta que faz a empresa** \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de Pregão nº 006/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO MENAL (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim	Mensal	05	R\$	R\$

**Valor total estimado para 05 (cinco) meses: R\$.....(.....)**

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

**Esta proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, incidentes, taxa de administração, equipamentos, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.**

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da licitante**  
**Carimbo com CNPJ da empresa**

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### "Papel timbrado da empresa"

À  
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2023, vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive abrir mão de recursos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

#### "Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2023, declara, sob as penas da lei que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, juntamente com os documentos de habilitação exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### "Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para: **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**"Papel timbrado da empresa"**

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 006/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto os documentos irregulares a seguir:

Certidão \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

Certidão \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante

Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**“Papel timbrado da empresa”**

À  
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim  
PREGÃO PRESENCIAL: nº 006/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123 e 147/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte, adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2023

Termo de contrato nº ...../2023 por Pregão Presencial nº 006/2023, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa....., na forma abaixo:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., nesta ato representada pelo Sr....., portador do CPF/MF nº ..... e RG ...../SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, durante o exercício de 2023, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial n.º 006/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Pregão Presencial 006/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – DO CONTRATADO:

a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº **006/2023**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- i) Conduzir os serviços de acordo com as disposições Contidas na Lei de Finanças Públicas (Lei 4.320/64), Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei 8.666/93 e suas alterações, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- j) Executar os serviços em conformidade com este contrato, e estrita observância aos normativos que disciplinam o processo de Controle Interno na Administração Pública Municipal.
- k) Executar os serviços em observância aos normativos editados pelos órgãos de fiscalização, em especial, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA;
- l) Prestar o serviço à Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, através da Controladoria Interna da Câmara Municipal;
- m) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- n) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, em tempo hábil, de forma que não cause prejuízo à contratante;

## **II – DO CONTRATANTE:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- g) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato;
- i) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- j) É assegurada a esta Entidade a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

Pela execução dos serviços contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$.....(.....), a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subseqüente a prestação dos serviços.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria de Controle Interno Municipal e de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.	Mensal	05	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na cláusula anterior, em até 05 (cinco) dias do mês subseqüente a prestação dos serviços, na conta indicada pelo Contratante.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e ou restabelecimento dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato são fixos e irremovíveis durante sua vigência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

### **8.1 Consultoria de SIGA – Sistema de Gestão e Auditoria**

Assessoria no processo de alimentação dos dados do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA;

Assessoria para acompanhamento do processo de análise e envio de todas as informações obrigatórias a serem enviadas ao SIGA e e-TCM;

### **8.2 Consultoria de Controle Interno–Controle de Processos**

Ⓜ Consultoria para elaboração/adequação e implementação do Fluxo de Despesa Pública, com vistas a salvaguardar as ações do gestor, bem como o patrimônio do Município;

Ⓜ Consultoria para implementação e adaptação de rotinas de controle interno para acompanhamento dos processos de planejamento, execução e controle realizados pela entidade, acerca das questões contábeis, orçamentárias e financeiras;

Ⓜ Consultoria para elaboração e implementação de Plano de Capacitação Contínua dos Servidores atuantes nas áreas de controladoria, contabilidade, prestação de contas, compras, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifado e demais áreas da entidade, com 6 (seis) dias de capacitações presenciais cada uma com 6 (seis) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas anuais;

Ⓜ Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal e anual, apuração dos limites legais e constitucionais e elaboração do Relatório de Controle Interno;

Ⓜ Assessoramento ao sistema de controle interno para o adequado acompanhamento das diversas rotinas de auditoria interna: licitações e contratos, combustíveis e frota de veículos, sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, dívida ativa, licitações e dentre outras.

## **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

1.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1-500-0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município Boa Vista do Tupim, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subseqüente ao da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim ..... de ..... de 2023.

*João Itajair Alves de Aragão*  
*Presidente da Câmara*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*

*Testemunhas:*

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504*  
*Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.**

**ABERTURA: 20 de julho de 2023**

**às 11:00 (onze) horas**

**LOCAL:**

**LOCAL: Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Rua Antônio Carneiro nº 31 – Centro**

**Boa Vista do Tupim - Bahia**

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

### 1 – PREÂMBULO:

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, através da sua Pregoeira Oficial Sr.<sup>a</sup> Almerinda Pires Sacramento Neta, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital**, o qual será julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123.

A sessão de processamento do Pregão Presencial nº 007/2023, será realizada dia 20 de julho de 2023, às 11:00 (onze) horas na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em conformidade com a Portaria nº 008/2023 de 02 de janeiro de 2023.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 09 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital poderá ser obtido a partir do dia **03/07/2023**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2501 com a Pregoeira Municipal.

### ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

## **2 – DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

## **3 - DA SESSÃO DE ABERTURA:**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: **20 de julho de 2023.**

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: **11:00 (onze) horas.**

Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça a realização da sessão na data prevista no preâmbulo deste Edital, sua abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de comunicação aos interessados.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) Preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado;

4.3 – Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio; e
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## 5 - DO CREDENCIAMENTO:

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento de mandato, este deve estar acompanhado do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual ou ainda Alteração Contratual Consolidada, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados conforme o caso os documentos relacionados abaixo, que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação.

a) Tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, ainda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser usado o modelo constante do **Anexo III**.

c) Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa e do credenciado se for o caso.

d) DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo **Anexo V** deste Edital.

e) DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI** deste Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

**5.5** - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma queira se utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**5.5.1** - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

**5.5.2** - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, registrado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração firmada por contador e representante legal que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VII**.

**5.6** - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado apenas o preço constante na proposta escrita.

**5.7** - O representante legal e/ou procurador deverá apresentar no credenciamento documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.8** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.9** - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo.

**5.10** - O representante legal do licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

**5.10.1** Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**5.11** - O credenciamento de que trata o item 5, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**5.12** - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

## **6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1** - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame.

**6.2** - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023  
ABERTURA DIA: 20/07/2023, ÀS 11:00 HS.  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023  
ABERTURA DIA: 20/07/2023, ÀS 11:00 HS  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

## **7 - DA PROPOSTA:**

**7.1** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**7.2** - A Proposta de Preços (**Anexo II**) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 6.2 deste Edital.

a) Descrição completa dos itens cotados, em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, sendo considerado como válido, no caso de omissão de prazo na proposta;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

c) Preço unitário por item e total expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos, dentre outros;

**7.3** - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso;

**7.4** - A licitante terá sua proposta desclassificada cuja especificação não respeitar rigorosamente a descrição e unidade relacionadas nos Anexos deste Edital;

**7.5** - Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.6** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.7** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**8.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**8.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**8.5.1** - Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar novo lance. Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão, sempre

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

**8.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**8.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**8.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

**8.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

**8.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste Edital;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

**8.13.1** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**8.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.15** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.

**8.15.1** - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor para cada lote.

**8.16** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**8.17** - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.18** - O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.19** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e intenção ou recusa do direito de interposição de recursos.

**8.20** - A sessão pública não será suspensa salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

**8.21** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**9.1** - Para habilitação ao presente Pregão os licitantes deverão apresentar os documentos relativos a:

**9.1.1 - Habilitação jurídica**, consistindo nos seguintes documentos:

**I** - Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

**II** - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

**III** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**IV** - Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

**9.1.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista**, consistindo nos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **9.1.3 Qualificação econômica,** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Certidão negativa de falência e concordata dentro do prazo de validade e data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura desta licitação.

**II** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

**III** - Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

## **9.1.4 Qualificação Técnica:**

A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

## **9.2 - DAS MICROEMPRESAS:**

**9.2.1** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

**9.2.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do CONTRATO a ser firmado, ou revogar a licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

**10.1** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 9, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em cópias simples, desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela pregoeira e ou integrantes da Equipe de Apoio.

**10.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

## 11 – DOS RECURSOS:

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** – Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão de abertura e julgamento da licitação, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

**11.4** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.5** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos por meio da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

## 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** - Inexistindo interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com o posterior encaminhamento a autoridade competente para homologação e contratação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a contratação.

**12.3** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item que trata da contratação.

**12.4** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, não celebrar o contrato, perderá o seu direito a contratação e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.5** - O licitante que convocado dentro do prazo acima estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **13 - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**13.1** - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

## **14 – DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1** - A contratação será efetivada em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

**14.2** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**14.4** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, a exemplo de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e tudo o mais que se relacione com o objeto da presente licitação para a perfeita prestação dos serviços.

## **15 - DA MINUTA DO CONTRATO:**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da Homologação do resultado, o licitante vencedor, em consonância com o preceituado no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, será convocado para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VII** deste Edital.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**15.2** – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3** - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**15.4** - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado e ou aditivado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

## **17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar de acordo com necessidades o objeto desta licitação, com observância aos itens e condições aprovadas no processo licitatório e contratação subsequente.

## **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**19.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nas Leis e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2 - Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da presente licitação, tudo dentro dos prazos previstos;

3 - Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e, se for o caso, registro nos respectivos conselhos;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

4 - Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Câmara.

5 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação.

7 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

**19.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle e acompanhamento dos serviços a serem prestados.

## **20 – DAS PENALIDADES**

**20.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**20.2** - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

**20.3** - Multa, nos seguintes percentuais:

**20.3.1** - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato no caso de descumprimento dos prazos avençados;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**20.3.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento do contrato ou instrumento equivalente;

**20.3.3** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

**20.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.3.5** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**20.3.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**20.4** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**20.4.1** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

## **21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**21.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326-2501.

**21.2** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**21.3** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

**22.2** - É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.3** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**22.4** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**22.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

**22.6** - A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei 10.520/02 e do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**22.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.8** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**23.1** - Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubricas:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## **24 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I Termo de Referência;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

***CNPJ: 63.088.371/0001-97***

Anexo II Modelo de proposta de preços;  
Anexo III Modelo de Credenciamento;  
Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF;  
Anexo V Modelo de Declaração de habilitação;  
Anexo VI Modelo de Declaração de habilitação (MICROEMPRESA e EPP);  
Anexo VII Modelo de Declaração de enquadramento a L C nº 123/2006 (ME ou EPP);  
Anexo VIII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 03 de julho de 2023

*Almerinda Pires Sacramento Neta  
Pregoeira*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital

#### 1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Treinamento dos servidores;

1.2.2 Diagnóstico do sistema atual;

1.2.3 Avaliação, acompanhamento e revisão do plano de ação;

1.2.4 Cronograma de implantação;

1.2.5 Responsabilidade das unidades administrativas;

1.2.6 Transição do sistema atual para o SIAFIC;

1.2.7 Normas contábeis internas;

1.2.8 Órgão central de contabilidade;

1.2.9 Ferramentas tecnológicas para avaliação e implementação do SIAFIC;

1.2.10 O papel da comissão especial para a implantação do SIAFIC;

1.2.11 A responsabilidade das unidades administrativas;

1.2.12 A responsabilidade da unidade central de controle interno;

1.2.13 Normas gerais para consolidação das contas públicas;

1.2.14 Elementos dos registros contábeis.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação de uma assessoria na implantação e assessoria do SIAFIC, visa atender o Decreto Federal nº 10.450, de 05 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, denominado de SIAFIC, instituindo a transparência

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Os entes federativos deverão observar as disposições no Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme disposto no art. 18, com prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação, realizando um plano de ação voltado para a adequação as suas disposições no prazo estabelecido no caput do artigo, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

### 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma para atender o sucesso do objeto do presente Processo Licitatório.

3.1.2 – CÂMARA MUNICIPAL convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação. A licitante que não comparecer dentro do prazo que for convocada perderá o direito de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.3 – A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.4 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Pregão.

3.1.5 – A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pelo CÂMARA MUNICIPAL, com prazo de atendimento da realização dos serviços não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.

3.1.6 A licitante vencedora deste certame deverá disponibilizar profissional para prestar os serviços especificados no Item 1 deste Termo de Referência de forma presencial no Departamento de Contabilidade, em dias e horários de expediente, e, em caráter de urgência, fora o expediente na Administração e em fins de semana e feriados, sempre no interesse da administração da Câmara Municipal e solicitação prévia.

3.1.7 – Os serviços serão executados de forma presencial pelo técnico da licitante vencedora e por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.

### 4 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os serviços hora licitados terão o prazo de execução de 05 (cinco) meses conforme solicitação da administração da Câmara.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

O contrato a ser firmado terá o prazo de duração de 05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

Os serviços serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas neste Edital, e mediante a ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

As Prorrogações de que tratar neste Item 3 são adstritas ao Art. 57, inciso I e II da Lei 8.666/93.

## 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão mensais, mediante relatório detalhado pela Contratada dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e aprovados pelo gabinete da Presidência da Câmara Municipal, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal emitida pela Contratada.

As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao período da prestação dos serviços e os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação.

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato.

Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidades contratuais

## 6 - REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preço do serviço será efetuada de acordo com a Política Econômica do Governo Federal, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado, na forma da Lei.

A revisão de preços dos serviços objeto desta licitação, será em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 (Art.65, Inciso II, Letra "d") e posteriores alterações, e esta dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## 7 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTAS

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para realização dos serviços.

Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, com o MENOR PREÇO GLOBAL;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## 8 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação o licitante vencedor deverá apresentar os documentos descritos no item 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

## 9 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

Em caso de atraso na prestação dos serviços do objeto ou de infração a qualquer outra disposição descrito no Edital do certame, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria e no próprio Edital.

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim cancelará o contrato em caso de atraso na execução dos serviços objeto desta licitação e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato de prestação de serviços.

## 10 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇO	
				MÉDIA DO V. UNIT.	MÉDIA DO V. TOTAL
01	05	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.	R\$ 5.104,00	R\$ 25.520,00

*Almerinda Pires Sacramento Neta*  
*Pregoeiro*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504*  
*Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 007/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

**Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de Pregão nº 007/2023.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO MENAL (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.	Mensal	05	R\$	R\$

**Valor total estimado para 05 (cinco) meses: R\$.....(.....)**

**Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

**Esta proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, incidentes, taxa de administração, equipamentos, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.**

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da licitante**  
**Carimbo com CNPJ da empresa**

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO "Papel timbrado da empresa"

À  
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2023, vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive abrir mão de recursos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

#### "Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 007/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2023, declara, sob as penas da lei que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, juntamente com os documentos de habilitação exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### "Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 007/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“Papel timbrado da empresa”

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 007/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto os documentos irregulares a seguir:

Certidão \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

Certidão \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante

Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### "Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 007/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º d.º art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123 e 147/2006, a microempresa eu empresa de pequeno porte, adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante  
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º ...../2023

Termo de contrato nº ...../2023 por Pregão Presencial nº 007/2023, para prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa....., na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ....., Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., nesta ato representada pelo Sr....., portador do CPF/MF nº ..... e RG ...../SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial n.º 007/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Pregão Presencial 007/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – DO CONTRATADO:**

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- i) Conduzir os serviços de acordo com as disposições Contidas na Lei de Finanças Públicas (Lei 4.320/64), Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00), Lei 8.666/93 e suas alterações, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- j) Executar os serviços em conformidade com este contrato, e estrita observância aos normativos que disciplinam o processo de Controle Interno na Administração Pública Municipal.
- k) Executar os serviços em observância aos normativos editados pelos órgãos de fiscalização, em especial, as instruções editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia –TCM/BA;
- l) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- m) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, em tempo hábil, de forma que não cause prejuízo à contratante;

## II – **DO CONTRATANTE**:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- g) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato;
- i) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- j) É assegurada a esta Entidade a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

Pela execução dos serviços contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$.....(.....), a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em governança pública, com enfoque no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle – SIAFIC para Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.	Mensal	05	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na cláusula anterior, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, na conta indicada pelo Contratante.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e ou restabelecimento dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato são fixos e irredutíveis durante sua vigência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 8.1 Treinamento dos servidores;
- 8.2 Diagnóstico do sistema atual;
- 8.3 Avaliação, acompanhamento e revisão do plano de ação;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

- 8.4 Cronograma de implantação;
- 8.5 Responsabilidade das unidades administrativas;
- 8.6 Transição do sistema atual para o SIAFIC;
- 8.7 Normas contábeis internas;
- 8.8 Órgão central de contabilidade;
- 8.9 Ferramentas tecnológicas para avaliação e implementação do SIAFIC;
- 8.10 O papel da comissão especial para a implantação do SIAFIC;
- 8.11 A responsabilidade das unidades administrativas;
- 8.12 A responsabilidade da unidade central de controle interno;
- 8.13 Normas gerais para consolidação das contas públicas;
- 8.14 Elementos dos registros contábeis.

## **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

1.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal  
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal  
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 1-500-0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

- 11.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município Boa Vista do Tupim, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado pagamento da multa devida.
- 11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504  
Boa Vista do Tupim - Bahia*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim ..... de ..... de 2023.

*João Itajair Alves de Aragão*  
*Presidente da Câmara*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*

*Testemunhas:*

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504*  
*Boa Vista do Tupim - Bahia*